



PROCESSO: RP007/2019

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 007/2019

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2, do empreendimento Lote 50 do PADAP, Matrícula nº 12.281, empreendedor Clovis Tamekuni, inscrito no CPF nº 719.313.416-72, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 48,0 hectares, Classe 02; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 150,0 hectares; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-04-01-4, com produção de 120,0 t/ano e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 5,0m³, dispensáveis de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 08/12/2030.

Rio Paranaíba/MG, 08 de Dezembro de 2020.

Gimison Aparecido Ribeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, Rural e de Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Caso existam edificações que gerem efluentes sanitários e façam sua destinação em fossa negra, instalar biodigestor ou fossa séptica para receber este efluente.	Até 120 dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
02	Caso ocorra instalação de biodigestores ou fossas sépticas, apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação.	Até 30 dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica.
03	Realizar manutenção e limpeza das fossas sépticas e/ou biodigestores de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória.	Durante a vigência da licença ambiental.
04	Manter ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para mitigação e prevenção de impactos.	Durante a vigência da licença ambiental.
05	Realizar a manutenção e limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO) de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.	Durante a vigência da licença ambiental.
06	Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
07	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
08	Manter a organização e boas condições estruturais dos locais de armazenamento de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT 13968: 1997.	Durante a vigência da licença ambiental.
09	Manter local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Durante a vigência da licença ambiental.
10	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (casarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não	Durante a vigência da licença ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO, RURAL E DE MEIO AMBIENTE



	<p>haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.</p>	
11	<p>Manter atualizado o Certificado de Registro do Instituto Estadual de Florestas – IEF, Categoria 04.02 – Consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos.</p>	<p>Durante a vigência da licença ambiental.</p>

Gimison Ap. Ribeiro
Secretaria Mun. de Desenvolvimento
Urbano, Rural e Meio Ambiente